

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO SMTR Nº 05/2022

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão SMTR nº 05/2022 e anexos, celebrado entre o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, como PODER CONCEDENTE, e a CBD BILHETE DIGITAL S/A, como CONCESSIONÁRIA.

Aos 8 dias do mês de dezembro do ano de 2023, na Rua Dom Marcos Barbosa, 02 – Cidade Nova – Rio de Janeiro - RJ, o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES – SMTR, a seguir denominada PODER CONCEDENTE, representado pela Exma. Sr.^a Secretária Municipal de Transportes, MAÍNA CELIDONIO DE CAMPOS, consoante delegação outorgada pelo Decreto Rio “P” nº 5, de 1º de janeiro de 2021, e a sociedade CBD BILHETE DIGITAL S/A, estabelecida na Av. Embaixador Abelardo Bueno, 1111, Bl. 02, Lj 110 – Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 48.707.842/0001-04, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, neste ato representada por WAGNER PONTES FERREIRA, inscrito no CPF sob o nº 906.068.417-68, portador da Carteira de Identidade nº 07250167-9, emitido pelo DETRAN/RJ, residente e domiciliado na Av. Lúcia Costa, nº 4600, Bloco 05, ap. 804, têm justo e acordado o presente TERMO ADITIVO ao Contrato de Concessão SMTR nº 05/2022, conforme despacho autorizativo da Exma. Sr.^a Secretária Municipal de Transportes, datado de 11/12/2023, à fl. 4865 do processo nº MTR-PRO-2023/13768, publicado no D.O. RIO de 12/12/2023, que se regerá ainda pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO ADITIVO ao Contrato de Concessão SMTR nº 05/2022 a inclusão de obrigação à CONCESSIONÁRIA de instalar os validadores nos veículos dos operadores de transporte, na forma da Resolução SMTR nº 3.660, de 25 de outubro de 2023 e o reequilíbrio econômico-financeiro, sem prorrogação do prazo de execução, nos termos do art. 8º, § 4º da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES NO CONTRATO E ANEXOS

2.1. Fica incluída a obrigação de instalar os validadores nos veículos dos operadores de transporte na ETAPA DE MOBILIZAÇÃO e na ETAPA DE TRANSIÇÃO, previstas na cláusula 9 do Contrato de Concessão SMTR nº 05/2022, e conforme estabelecido pela Resolução SMTR nº 3.660, de 25 de outubro de 2023.

2.2. Tendo em vista a alteração unilateral promovida pelo art. 5º da Resolução 3.660, de 25 de outubro de 2023, a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE ajustam que o Contrato de Concessão nº 05/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

2.2.1. A cláusula 10.4 passa a vigorar acrescida das seguintes alíneas:

“

vi. instalar, direta ou indiretamente, na ETAPA DE MOBILIZAÇÃO e na ETAPA DE TRANSIÇÃO, os validadores nos veículos dos OPERADORES DE TRANSPORTE, de acordo com os padrões e especificações aplicáveis consoante normas técnicas e regras estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE, exceto nos sistemas de VEÍCULO LEVE SOBRE TRILHOS - VLT e *BUS RAPID TRANSIT – BRT.*”

2.2.2. A alínea ii da cláusula 11.4 passa a vigorar com a seguinte redação:

“

ii. determinar à CONCESSIONÁRIA, durante a ETAPA DE MOBILIZAÇÃO e a ETAPA DE TRANSIÇÃO, a instalação dos VALIDADORES nos veículos dos OPERADORES DE TRANSPORTE, de acordo com os prazos estipulados no Plano para Fornecimento de Validadores, sob pena de aplicação das sanções legais e contratuais cabíveis em caso de descumprimento desta obrigação, exceto no sistema de VEÍCULO LEVE SOBRE TRILHOS - VLT e *BUS RAPID TRANSIT – BRT*, e fiscalizar a instalação dos VALIDADORES.”

2.3. Tendo em vista a alteração unilateral promovida pelo art. 5º da Resolução 3.660, de 25 de outubro de 2023, a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE ajustam que o ANEXO I.2 - TERMO DE REFERÊNCIA passa a vigorar com as seguintes alterações:

2.3.1. No item 2.2, na “Tabela 1. Modelo de negócios da CONCESSÃO”, na célula onde se lê



“CONCESSIONÁRIA fornece VALIDADORES, com conectividade, e realizam manutenção técnica ao longo da CONCESSÃO. OPERADORES DE TRANSPORTE instalam e mantêm a infraestrutura interna dos veículos para instalação dos VALIDADORES”, leia-se “CONCESSIONÁRIA fornece VALIDADORES, com conectividade, e realiza manutenção técnica ao longo da CONCESSÃO. OPERADORES DE TRANSPORTE instalam, salvo na ETAPA DE MOBILIZAÇÃO e na ETAPA DE TRANSIÇÃO, e mantêm a infraestrutura interna dos veículos para funcionamento dos VALIDADORES”; na Tabela 2. Matriz de Responsabilidades, na linha onde se lê “Fornecimento, manutenção técnica e reposição”, leia-se “Fornecimento, instalação na ETAPA DE MOBILIZAÇÃO e na ETAPA DE TRANSIÇÃO, manutenção técnica e reposição”; e na linha onde se lê “Instalação e conservação nos veículos, estações e terminais”, leia-se “Instalação a partir da DATA DE INÍCIO DA OPERAÇÃO EXCLUSIVA, conservação nos veículos, estações e terminais”;

2.3.2. No item 4.2.1, onde se lê “O PODER CONCEDENTE terá como obrigação demandar aos OPERADORES DE TRANSPORTE, em cronograma compatível com o Plano para Fornecimento de Validadores, que instalem os VALIDADORES fornecidos pela CONCESSIONÁRIA nos veículos, estações e terminais sob sua gestão”, leia-se “O PODER CONCEDENTE terá como obrigação demandar aos OPERADORES DE TRANSPORTE, em cronograma compatível com o Plano para Fornecimento de Validadores, que recebam os VALIDADORES fornecidos pela CONCESSIONÁRIA nos veículos, estações e terminais sob sua gestão, e instalem os referidos VALIDADORES fornecidos, exceto na ETAPA DE MOBILIZAÇÃO e na ETAPA DE TRANSIÇÃO”; no item 4.2.1, onde se lê: “A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar, na entrega dos VALIDADORES aos OPERADORES DE TRANSPORTE, material esclarecendo os pré-requisitos para instalação observando definições de posicionamento e acessibilidade universal definidas pelo PODER CONCEDENTE em relação aos equipamentos respeitando a Lei Municipal nº 6.268/2017, procedimentos de cuidados ordinários, além dos mecanismos e canais de comunicação para que os OPERADORES DE TRANSPORTE reportem problemas”, leia-se “Deverão ser observados pela CONCESSIONÁRIA, na ETAPA DE MOBILIZAÇÃO e na ETAPA DE TRANSIÇÃO, e pelos OPERADORES DE TRANSPORTE os pré-requisitos para instalação dos VALIDADORES observando definições de posicionamento e acessibilidade universal definidas pelo PODER CONCEDENTE em relação aos equipamentos respeitando a Lei Municipal nº 6.268/2017, procedimentos de cuidados ordinários, além dos mecanismos e canais de comunicação para que os OPERADORES DE TRANSPORTE reportem problemas”;

2.3.3. No item 5.4, onde se lê “Ao OPERADOR DE TRANSPORTE caberá a instalação, a manutenção dos equipamentos embarcados e a sua disponibilidade de uso”, leia-se “Ao OPERADOR DE TRANSPORTE caberá a instalação, exceto na ETAPA DE MOBILIZAÇÃO e na



ETAPA DE TRANSIÇÃO, a manutenção dos equipamentos embarcados e a sua disponibilidade de uso”

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

3.1. Considerando que os eventos a que se refere a CLÁUSULA SEGUNDA implicam acréscimo dos encargos assumidos pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE, objetivando recompor o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão STMR nº 05/2022, reconhece o desequilíbrio econômico financeiro no valor de R\$8.967.381,23 (oito milhões, novecentos e sessenta e sete mil, trezentos e oitenta e um reais e vinte e três centavos) em favor da CONCESSIONÁRIA, data-base da assinatura do presente instrumento, conforme previsto na cláusula 28.2 e na cláusula 29.9 do Contrato de Concessão STMR nº 05/2022.

3.2. A composição do valor de R\$8.967.381,23 (oito milhões, novecentos e sessenta e sete mil, trezentos e oitenta e um reais e vinte e três centavos) encontra-se especificada na planilha que constitui o ANEXO I do presente instrumento, que dele é parte integrante.

CLÁUSULA QUARTA - DO CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO

4.1 O pagamento da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será realizado em oito etapas, de acordo com o seguinte cronograma:

- Etapa 1: Pagamento de 30% (trinta por cento) no valor de R\$2.690.214,37 (dois milhões, seiscentos e noventa mil, duzentos e quatorze reais e trinta e sete centavos) mediante apresentação do plano de trabalho e aquisição de insumos para realização do escopo do aditivo;
- Etapa 2: Pagamento de 18,96% (dezoito inteiros e noventa e seis centésimos por cento) no valor de R\$1.700.215,48 (um milhão, setecentos mil, duzentos e quinze reais e quarenta e oito centavos) mediante instalação de 1973 (mil, novecentos e setenta e três) validadores, equivalente a aproximadamente 27% (vinte e sete por cento) do total de validadores;
- Etapa 3: Pagamento de 11% (onze por cento) no valor de R\$986.411,94 (novecentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e onze reais e noventa e quatro centavos) mediante instalação de 1145 (mil, cento e quarenta e cinco) validadores, equivalente a aproximadamente 16% (dezesseis por cento) do total de validadores;



- Etapa 4: Pagamento de 9,23% (nove inteiros e vinte e três centésimos por cento) no valor de R\$827.689,29 (oitocentos e vinte e sete mil, seiscentos e oitenta e nove reais e vinte e nove centavos) mediante instalação de 961 (novecentos e sessenta e um) validadores, equivalente a aproximadamente 13% (treze por cento) do total de validadores;
- Etapa 5: Pagamento de 7,61% (sete inteiros e sessenta e um centésimos por cento) no valor de R\$682.417,71 (seiscentos e oitenta e dois mil reais, quatrocentos e dezessete centavos) referente à instalação de 792 (setecentos e noventa e dois) validadores, equivalente a aproximadamente 11% (onze por cento) do total de validadores;
- Etapa 6: Pagamento de 6,97% (seis inteiros e noventa e sete centésimos por cento) no valor de R\$625.026,47 (seiscentos e vinte e cinco mil e vinte e seis reais e quarenta e sete centavos) mediante instalação de 725 (setecentos e vinte e cinco) validadores, equivalente a aproximadamente 10% (dez por cento) do total de validadores;
- Etapa 7: Pagamento de 5,54% (cinco inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento) no valor de R\$496.792,92 (quatrocentos e noventa e seis mil setecentos e noventa e dois reais e noventa e dois centavos) mediante instalação de 577 (quinhentos e setenta e sete) validadores, equivalente a aproximadamente 8% (oito por cento) do total de validadores;
- Etapa 8: Pagamento de 10,69% (dez inteiros e sessenta e nove centésimos por cento) no valor de R\$958.613,05 (novecentos e cinquenta e oito mil seiscentos e treze reais e cinco centavos) mediante instalação de 1112 (mil cento e doze) validadores, equivalente a aproximadamente 15% (quinze por cento) do total de validadores, condicionado o pagamento, ainda, a estarem instalados e em funcionamento todos os 3376 (três mil, trezentos e setenta e seis) sensores de temperatura integrados aos validadores já instalados até esta Etapa.

4.2. Mediante expressa determinação da SMTR, o número total de validadores e sensores a serem instalados poderá ser inferior ao previsto no item 4.1 se a quantidade de veículos em efetiva circulação que devam receber validadores e sensores for menor que as quantidades desses equipamentos cuja instalação está prevista, devendo, nesse caso, ser instalados validadores e sensores em todos os veículos em efetiva circulação, ajustadas para menor, na última etapa, as quantidades de instalação, sendo devido o pagamento pro rata apenas em relação aos validadores e sensores efetivamente instalados.



CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão SMTR nº 05/2022 que não colidirem com o disposto no presente termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O PODER CONCEDENTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O PODER CONCEDENTE remeterá cópias autênticas deste instrumento ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua publicação, e ao órgão de controle interno do Município, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de sua assinatura.

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2023.



PODER CONCEDENTE


SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

MAINA CELIDONIO DE CAMPOS



CONCESSIONÁRIA

CBD BILHETE DIGITAL S/A



TESTEMUNHA

JOSÉ CARLOS C. de B. VIANNA

287.451.588-43



TESTEMUNHA

RONALD MIGUEL DOS SANTOS

048.900.055-01

ANEXO I

| | |
|--|-------------------------|
| CUSTOS DIRETOS | R\$ 6,808,804.00 |
| TOTAL SPPO + STPL + STPC | 7285 VALIDADORES |
| CUSTOS DIRETOS TOTAL | R\$ 6,808,804.00 |
| OVERHEAD | R\$ 164,000.00 |
| CUSTO PARA SETUP E ADPTAÇÃO DO LOCAL DE INSTALAÇÃO | R\$ 10,000.00 |
| CUSTO PARA ACOMPANHAMENTO DE INSTALAÇÃO | R\$ 154,000.00 |
| CUSTO FINANCEIRO | R\$ 175,209.25 |
| CUSTO FINANCEIRO | R\$ 175,209.25 |
| TOTAL IMPOSTOS | R\$ 1,461,967.32 |
| IMPOSTOS SOBRE FATURAMENTO | R\$ 1,277,851.82 |
| ISS (5.00%) | R\$ 448,369.06 |
| PIS (1.65%) | R\$ 147,961.79 |
| COFINS (7.60%) | R\$ 681,520.97 |
| IMPOSTOS SOBRE RESULTADO | R\$ 184,115.49 |
| IR (15.00%) | R\$ 81,227.42 |
| IR ADICIONAL (10.00%) | R\$ 54,151.62 |
| CSLL (9.00%) | R\$ 48,736.45 |
| MARGEM CBD - JAÉ (EBT DA PROPOSTA: 5.00%) | R\$ 357,400.66 |
| VALOR GLOBAL DE RECOMPOSIÇÃO | R\$ 8,967,381.23 |